



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS
Rua das Laranjeiras, 232 - Laranjeiras - 22.240-003 - Rio de Janeiro/RJ

Ofício Interno nº 021/2022/DG/INES

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2022.

Esta Direção Geral, por vias informais, obteve conhecimento de que o Juízo da 7ª Vara Federal do Rio de Janeiro decidiu, em sede de tutela provisória, no âmbito de ação proposta pela ASSINES, que este Instituto Nacional de Educação de Surdos (INES) deve se abster de convocar e determinar que integrantes dos grupos de risco exerçam suas atividades na modalidade presencial.

No caso, segundo o que estabelece o texto da citada decisão a que se teve acesso, teria sido reconhecida a necessidade de se estender a vigência da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 90/2021, possibilitando que os supramencionados integrantes de grupo de risco viessem a exercer suas atividades por meio de trabalho remoto.

Todavia, é de grande relevância informar que esta Direção ainda não foi cientificada oficialmente da referida decisão pela Justiça Federal. Neste sentido, informamos que, tão logo seja o INES notificado da referida decisão pelas vias legalmente previstas, será solicitado que a Advocacia Geral da União auxilie-nos no processo de definição dos exatos limites desta específica decisão, de forma a compatibilizá-la com a decisão havida no âmbito da Ação Civil Pública nº 5072345-69.2021.4.02.5101, de outubro de 2021, demanda em que o Tribunal Regional Federal da 2ª Região determinou a retomada das aulas presenciais (ensinos superior, médio, fundamental e educação infantil), sob pena de responsabilização dos dirigentes.

Diante do acima exposto, cientificamos os servidores deste Instituto que os manteremos informados sobre a questão em pauta, na medida em que os órgãos oficiais forem se pronunciando.

Cordialmente,

Paulo André Martins de Bulhões
Diretor Geral do INES